



**Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**  
**“TERRA DO PADRE VICTOR”**

**LEI Nº 2.788, DE 28 DE MARÇO DE 2007.**

**Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóveis do patrimônio público municipal e dá outras providências.**

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a alienar os seguintes imóveis, todos do patrimônio público municipal, situados no loteamento Esperança, bairro Esperança, nesta cidade:

- a) lote nº 02, da quadra M, com 405,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinco metros quadrados);
- b) lote nº 03, da quadra M, com 405,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinco metros quadrados);
- c) lote nº 23, da quadra M, com 435,50 m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e cinco vírgula cinquenta metros quadrados);
- d) lote nº 24, da quadra M, com 435,50 m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e cinco vírgula cinquenta metros quadrados).

Parágrafo único. As medidas, confrontações e valor dos imóveis constam do Laudo de Avaliação e croqui que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º A alienação de imóveis, objeto da presente Lei, deverá obedecer ao disposto no art. 17 e 18, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 28 de março de 2007.

**Paulo Luís Rabello**  
**Prefeito Municipal**

**Leiner Marchetti Pereira**  
**Procurador-Geral**

**Marcelo Chaves Garcia**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**e Recursos Humanos**

**José Romão de Oliveira Filho**  
**Secretário Municipal de Transportes e Obras**